



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

APROVADO

☒ UNANIMAMENTE

☐ VOTOS A FAVOR

☐ VOTOS CONTRÁRIO

☐ ABSTENÇÕES

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Protocolo de Recebimento nº 11/2026

Recebi em 26/02/26 às 15:08 MIN.

Servidor

Roberto Schett

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a função de Auxiliar de Educação Infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paraíso do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 10 vagas de Auxiliar de Educação Infantil, conforme devida necessidade, para atuação nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's).

§ 1º As atribuições dos contratados no exercício da função acima mencionada são as constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Os contratos autorizados por esta Lei terão vigência até o encerramento do Ano Letivo de 2026, conforme Calendário Oficial fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º A carga horária da função temporária de Auxiliar de Educação Infantil será de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em turno único diário, no período da manhã ou da tarde, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A remuneração da função temporária de Auxiliar de Educação Infantil será de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a respectiva função em processo seletivo simplificado, promovido pelo Poder Executivo.

Art. 7º O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Municipal, diante da cessação da necessidade temporária que lhe deu origem ou por razões de interesse público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE FEVEREIRO DE 2026.


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição Sintética

Auxiliar o Professor de Educação Infantil no atendimento às crianças, colaborando no cuidado, na organização da rotina escolar, nas atividades pedagógicas e no desenvolvimento integral dos alunos, garantindo segurança, bem-estar e apoio nas atividades diárias.

Atribuições do Cargo - auxiliar o professor na execução das atividades pedagógicas; acompanhar e orientar as crianças nas atividades recreativas e educativas; auxiliar na organização da sala de aula e dos materiais pedagógicos; zelar pela segurança e integridade física das crianças; auxiliar na entrada, saída e deslocamentos internos dos alunos; auxiliar na alimentação das crianças, quando necessário; auxiliar nos momentos de higiene (escovação, troca de fraldas, organização pessoal); acompanhar o repouso das crianças; observar e comunicar ao professor ou direção qualquer alteração no comportamento ou estado de saúde dos alunos; participar de reuniões e formações promovidas pela Secretaria de Educação; colaborar na adaptação de alunos em período de acolhimento e auxiliar na inclusão de crianças com necessidades específicas, sob orientação da equipe pedagógica.

Requisitos para Provimento:

Idade mínima: 18 anos completos

Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.

Jornada de Trabalho: 30h semanais

Remuneração mensal: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)

CÂMARA MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Paraíso do Sul/RS, 24 de fevereiro de 2026.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial de Auxiliar de Educação Infantil, para atuação nas escolas da rede municipal de ensino.

A presente medida se faz necessária em razão da crescente demanda por atendimento na Educação Infantil, especialmente nas turmas de creche e pré-escola, que exigem acompanhamento permanente, cuidados específicos e apoio pedagógico contínuo às crianças.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), sendo dever do Município garantir atendimento adequado, seguro e de qualidade às crianças de 0 a 5 anos. Nesse contexto, a presença de Auxiliares de Educação Infantil é fundamental para assegurar o suporte necessário aos professores, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos, nos aspectos físico, emocional, social e cognitivo.

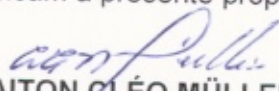
Ressalta-se que a contratação emergencial justifica-se diante de situações como afastamentos legais de servidores, aumento temporário de matrículas, licenças, exonerações ou vacâncias, circunstâncias que impactam diretamente na organização das turmas e no adequado funcionamento das unidades escolares.

A ausência desse profissional compromete a qualidade do atendimento, a segurança das crianças e o cumprimento das normas pedagógicas e administrativas, podendo gerar prejuízos ao processo educativo e hoje é uma grande demanda, especialmente na EMEIF Pastora Liane Boeck Schmitt.

Destaca-se, ainda, que a medida possui caráter temporário e excepcional, visando suprir necessidade imediata da rede municipal de ensino, garantindo a continuidade dos serviços educacionais sem prejuízo aos alunos e às famílias.

Diante do exposto, considerando que o ano letivo de 2026 já iniciou e o alto teor de interesse público envolvido, assim como a necessidade de assegurar atendimento adequado na Educação Infantil, contamos com a aprovação do presente projeto de Lei.

Estas são as razões que justificam a presente proposições.


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

